



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 01/07/2021

ANO: X Nº: 2.757 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 6.328/2021 .....	1
DECRETO Nº 6.329/2021 .....	2
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 20/2021.....	6
EDITAL DE PSS DE APRENDIZES Nº 003/2021 SEMEAR.....	7
LICITAÇÕES .....	9
AVISO DO PREGÃO Nº 61/2021 .....	9
EXTRATO DO 4º ADITIVO À ATA RP Nº 94/2021 .....	10
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021 .....	10
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019 .....	10
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019 .....	10

## DECRETO Nº 6.328/2021

DECRETO Nº 6.328, DE 1º DE JULHO DE 2021.

**Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.210/2020, de 18 de dezembro de 2020, publicado em 21 de dezembro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cêú Azul, Edição 2605,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente:

12.00 - Fundo de Saúde do Município de Cêú Azul

12.20 - Departamento de Saúde

1030100082.058000 - Manutenção da Saúde - Recursos Livres

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 000 – 445..... R\$ .....10.000,00

**Total..... R\$ .....10.000,00**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

12.00 - Fundo de Saúde do Município de Cêú Azul

12.20 - Departamento de Saúde

1030100082.058000 - Manutenção da Saúde - Recursos Livres

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 000 – 441..... R\$ .....5.000,00

3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – 000 – 443..... R\$ .....5.000,00

**Total..... R\$ .....10.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cêú Azul, em 1º de julho de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 01/07/2021

ANO: X Nº: 2.757 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 6.329/2021

DECRETO Nº 6.329, DE 1º DE JULHO DE 2021.

**Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS criado pela Lei Municipal nº 2.243, de 23 de junho de 2021 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve e DECRETA:

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

#### Capítulo I

#### DA MANUTENÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica Regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação, aplicação e execução de recursos. Fundo Público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

#### Capítulo II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FMAS

**Art. 3º** O FMAS ficará diretamente subordinado ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ou Servidor da Secretaria Municipal de Assistência social designado para a função, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 01/07/2021

ANO: X N°: 2.757 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMAS;

V – apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMAS, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMAS.

### Capítulo III

#### DAS RECEITAS DO FMAS

**Art. 5º** São receitas do FMAS:

I – os recursos originários do orçamento do Município de Céu Azul;

II – os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;

III – as contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo, mantida em instituições bancárias oficiais.

§ 2º A utilização dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – de previsão na Política Municipal de Assistência Social;





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 01/07/2021

ANO: X Nº: 2.757 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – da disponibilidade de recursos;

III – da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### Capítulo IV DOS ATIVOS DO FMAS

**Art. 6º** Constituem ativos do FMAS:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas neste Decreto;

II – bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;

III – outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

### Capítulo V DOS PASSIVOS DO FMAS

**Art. 7º** Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

### Capítulo VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FMAS

**Art. 8º** O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária econômica, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11.** A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Céu Azul.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 01/07/2021

ANO: X N°: 2.757 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, e serão apreciadas mensalmente de forma sintética pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e anualmente de forma analítica.

**Art. 12.** Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o gestor do FMAS, deverá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição, mediante a edição de Decreto, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os artigos 8º e 13 da LC 101/2000.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

#### Capítulo VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMAS

**Art. 13.** A despesa do FMAS constituir-se-á de:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo deliberações federais e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 14.** O repasse de recursos para as instituições e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, observando os dispostos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.243 de 23 junho de 2021.

**Art. 15.** A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas na Lei Orçamentária Anual durante o respectivo exercício financeiro.

#### Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os recursos do FMAS devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº6.230, de 5 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 1º de julho de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 01/07/2021

ANO: X N°: 2.757 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 20/2021

### RESOLUÇÃO Nº. 20/2021

**APROVA O PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL – ACAZUL, REFERENTE AO PROJETO PARA OFICINA DE BALLET.**

A Presidente do CMDCA de Céu Azul–PR, no uso de suas atribuições legais; e Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2021, por meio de plataforma on line conforme Ata nº 165/2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Trabalho e Aplicação da Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL referente ao Projeto da Oficina de Ballet, no valor de R\$ 84.070,74 (oitenta e quatro mil setenta reais com setenta e quatro centavos);

**Art. 2º** Integra-se em anexo na presente resolução, o Plano de Trabalho e Aplicação;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 01 de julho de 2021

**Andreia Strinta dos Santos Elias**  
Presidente do CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 01/07/2021

ANO: X Nº: 2.757 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EDITAL DE PSS DE APRENDIZES Nº 003/2021 SEMEAR



**SOCIEDADE FILANTRÓPICA “SEMEAR”**  
**MEDIANEIRA – PARANÁ**  
*Fundada em 10/03/2003*  
CNPJ 05.774.123/0001-01

### **EDITAL PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE APENDIZES N. 003/2021.**

A **SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA**, CNPJ nº 05.774.123/0001-01, com endereço na Rua Mário Lorensoni, nº 71, Medianeira, PR, acompanhada da Secretaria Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, através de seus representantes abaixo assinados, **TORNA PÚBLICO**:

Art. 1º. Fica aberto o prazo para inscrições visando a seleção simplificada de jovens aprendizes, que possuírem idade entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos completos, para atuarem nas unidades administrativas do Município de Céu Azul, conforme previsto na Lei Municipal nº 1198/2012 e Lei nº 1633/2015.

Art. 2º. O procedimento de seleção de aprendizes referido neste Edital visa a contratação e preenchimento de 12 (doze) vagas de aprendizes, criadas pela Lei Municipal nº 1633/2015.

*Parágrafo Único:* Referente ao número de vagas, conforme parágrafo anterior, 12 (doze) vagas serão destinadas à ampla concorrência e 1 (uma) vaga destinada à público prioritário.

Art. 3º. Poderão participar da seleção adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos completos, cuja renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimo estadual e esteja estudando no período matutino ou noturno, ou que se comprometam, mediante documentação, a trocar de turno caso esteja no período vespertino, uma vez que o curso será realizado no período da tarde.

Art. 4º. No ato das inscrições o candidato deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

- Cópia do Documento de Identidade – (RG);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Boletim Escolar do ano 2019 e 2020 ou dos últimos dois anos letivo concluído;
- Cópia do Comprovante de endereço;
- Cópia do Comprovante de matrícula escolar do ano de 2021, inserido no período matutino ou noturno; OU Cópia do Comprovante de matrícula escolar do ano de 2020 no período vespertino acompanhado de declaração do Colégio onde conste a garantia da vaga para outro turno caso classificado.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS física ou digital feito junto ao Ministério do Trabalho;
- Comprovante de renda familiar, todos que residam na casa, podendo ser:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 01/07/2021

ANO: X Nº: 2.757 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Holerite do mês de abril, maio e junho/2020; ou
  - Cópia da CTPS; ou
  - para filhos de agricultores apresentar Imposto de Renda referente ano 2020 ou três últimas notas de produtos oriundos de produção familiar; ou
  - auto declaratório de Renda acompanhado da cópia da carteira de trabalho para comprovação do não registro trabalhista;
- h) Quando tiver:
- Comprovante de pensão alimentícia;
  - Comprovante de aposentadoria;
  - Comprovante de Benefício do Governo Federal;

*Parágrafo Único:* Para constatação da veracidade das informações contidas nos documentos poderá a administração exigir outros documentos comprobatórios.

Art. 5º. As inscrições serão realizadas no período de 14 e 15 de julho de 2021, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13h00 às 16h00, no Ginásio de Esportes Ivar Ranzi, situado na Avenida Nilo Umberto Deitos, nº. 1439, Centro, Céu Azul.

Art. 6º. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente observando os seguintes critérios:

- a) Maior média escolar de 2019 e 2020 ou dos últimos dois anos concluído;

*Parágrafo Único:* Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior índice de frequência escolar ou, se necessário, permanecendo novo empate, o (a) que tiver a maior idade, na continuidade do empate usa-se o critério de vulnerabilidade e/ou risco social.

Art. 7º. Os contratos de trabalho seguirão o disposto na Lei Municipal n. 1198/2012 e o disposto na Lei Federal n. 10.097/00 e alterações, respeitando-se também o pactuado no Termo de Colaboração nº 07/2017 celebrado entre o Município de Céu Azul e a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira – PR, operando-se a contratação dos aprendizes sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por meio de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, conforme normas aplicáveis, com pagamento proporcional as horas de aprendizagem e trabalho, calculadas sobre o salário mínimo estadual/hora, proporcional a jornada de trabalho/aprendizagem.

§ 1º. A duração dos contratos de trabalho será de 1280 horas, 04 horas diárias e a carga horária do contrato de aprendizagem não excederá 20 (vinte) horas semanais, que abrangerá atividades de aprendizagem prática e teórica, no período da tarde.

§ 2º. Os Jovens Aprendizes contratados devem participar do Programa de Aprendizagem organizado e desenvolvido pela Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira - PR.

§ 3º. Somente os 13 (treze) primeiros candidatos selecionados através deste Edital, que forem contratados pela entidade para atuar nas vagas instituídas pela lei Municipal n. 1198/2011, atuarão mediante remuneração prevista neste artigo.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 01/07/2021

ANO: X N°: 2.757 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES

### AVISO DO PREGÃO Nº 61/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 61/2021 – M.C.A. – Forma Eletrônica**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço - item**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "**acesso identificado**", licitação na Modalidade de Pregão – Forma Eletrônica, tipo de **Menor preço - item**, objetivando o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gás de cozinha carga com 13 quilos, para fornecimento conforme necessidade dos departamentos da Administração Municipal, gás de cozinha carga com 45 quilos, para fornecimento conforme necessidade do Departamento da Educação, para uso nas Escolas, Pré Escola e Cemeis e gás (GLP) carga com 20 quilos para uso na Empilhadeira. (o registro de preços terá vigência de 12 meses)** conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 63.671,00.

Tendo a licitação a seguinte programação:

**Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 15/07/2021.**

**Início da sessão de disputa de preços: as 08:30 horas do dia 15/07/2021.**

**Referência de tempo: horário de Brasília - DF**

**A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.**

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) através do link licitações, ou ainda no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br).

Céu Azul, 01 de julho de 2021

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

QUINTA-FEIRA, 01/07/2021

ANO: X Nº: 2.757 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO DO 4º ADITIVO À ATA RP Nº 94/2021

### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

4º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº. 94/2021 - M.C.A. – Ref. Pregão nº. 27/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Fornecedor: CEU AZUL AUTO POSTO LTDA

a) Alteração: Promover o reajuste do preço da Gasolina Comum, passando o valor do litro de **R\$ 5,09** para **R\$ 5,13**;

Com Vigência a partir de 01 de julho de 2021.

Data da Alteração: 30 de junho de 2021

## EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021

### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

1º Aditivo - Contrato Nº.13/2021 de 20/04/2021 – Ref. Inexigibilidade nº. 11/2021, Ref. Chamamento Público nº 4-2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): JORNAL O MOMENTO LTDA (Jornal O Momento)

OBJETO: Credenciamento de jornais impressos para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional do Município de Céu Azul de interesse social prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, produzidos e criados pela própria Administração. Conforme Chamamento Público 4-2019

Alteração: promover a renovação do contrato prorrogando o prazo de vigência 30 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022.

PRAZO VIGÊNCIA: 30/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339039880000	1405	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
--------------	------	--------------------------------------

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e JULIO CESAR ROSSI

## EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2019

### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Aditivo 2 - Contrato Nº. 36/2019 de 08/07/2019 – Ref. Inexigibilidade nº. 8/2019, Ref. Chamamento Público nº 4-2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): RADIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA – ME

OBJETO: Credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional do Município de Céu Azul de interesse social prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, produzidos e criados pela própria Administração. Conforme chamamento Público nº 4-2019

Alteração: promover a renovação do contrato prorrogando o prazo de vigência 30 de junho de 2021 a 30 de junho de 2022.

PRAZO VIGÊNCIA: 30/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339039880000	4818	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
--------------	------	--------------------------------------

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e VALDOMIRO MACHADO CANTINI

## EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

2º Aditivo - Contrato Nº. 37/2019 de 08/07/2019 – Ref. Inexigibilidade nº. 9/2019, Ref. Chamamento Público nº 4-2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): LUCIANO DALLASTRA (Jornal Tribuna)

OBJETO: Credenciamento de jornais impressos para realização de veiculação e publicação de publicidade institucional do Município de Céu Azul de interesse social prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, produzidos e criados pela própria Administração. Conforme Chamamento Público 4-2019

Alteração: promover a renovação do contrato prorrogando o prazo de vigência 30 de junho de 2021 A 30 de junho de 2022.

PRAZO VIGÊNCIA: 30/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339039880000	4818	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
--------------	------	--------------------------------------

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e LUCIANO DALLASTRA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)